

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei n.º 2.026, de 19 de janeiro de 2010.

Altera a Lei nº 2.010 de 23 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo por Tempo Determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O § 2° do Art. 1° da Lei n° 2.010 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 2º A remuneração prevista para o servidor temporário contratado com base nesta Lei, corresponderá a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de janeiro de 2010.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

CARMINDO ANGELO CORADINI

Secretario Municipal de Administração publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel

da Palha, em Conformidade com o Art.

19 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura (0)



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 11/2010

À Comissão de Constituição, Justiça
Redação e Cidadanio
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 18,01,2010
f the
PRESIDENTE DA CÂMARA

Altera a Lei nº 2.010 de 23 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo por Tempo Determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

- Art. 1º O § 2º do Art. 1º da Lei nº 2.010 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- $\S 2^{\circ}$ A remuneração prevista para o servidor temporário contratado com base nesta Lei, corresponderá a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luiz Zanote	A Conissed to Organization Gubriel da Pulhi
Aprovado por	79 21 2010
Em 18 101 12010	IVÃO SARTORI
Presidente da Câmara	Presidente
Aprovadopor 7 votosfavoráxelís e voto(s) contrávic(a)	LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
18 101 15010	1º Secretário
Presidente da Câmara 20 km no	Sauciono: A Su en somustrorest pour La fue forei. Em 19 (01 (2010) Carrel Europira Magasta Lessof